



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.457

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.383, DE 21 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

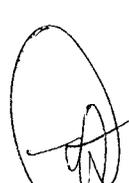
Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.383, de 21 de junho de 2013, que dispõe sobre celebração de convênio e respectivo termo aditivo, com a Secretaria de Estado da Educação, passando a vigor nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivo termo aditivo, com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a construção de 2 (dois) Centros de Educação Municipal da Primeira Infância (CEMPI) através do PROGRAMA CRECHE ESCOLA, denominado ‘Ação Educacional/Estado/Município/Educação Infantil’, em conformidade com o disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 57.367, de 26 de setembro de 2011.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de novembro de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 157/13
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5457
FOI PUBLICADA(O) em 09/11/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)